

PORTARIA Nº 448/2026

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE SISTEMAS PARA CONTRATAÇÃO
E CONTROLE DOS SERVIÇOS
VINCULADOS AOS CONTRATOS DE
PROGRAMA DO CISVALE.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto nos Contratos de Programa vigentes:

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 020/2025 (Dispensa de Licitação nº 071/2025), que tem por objeto a prestação de serviços de horas máquinas, caminhões e equipamentos correlatos aos municípios consorciados; bem como Contrato Administrativo nº 023/2021 (Dispensa de Licitação nº 014/2021), que define a prestação de serviços de emissão de pareceres ambientais destinados ao licenciamento nos municípios; e também a prestação de serviços regulares de saúde (consultas, exames, etc);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos critérios de rodízio, alternância e distribuição equitativa das demandas entre as empresas credenciadas;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o controle da execução dos serviços são de responsabilidade direta dos Municípios Consorciados, a ser realizada através dos sistemas de gestão de demandas e controles viabilizados pelo CISVALE para os serviços contratados via consórcio;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo de conferir maior segurança, transparência e controle na gestão das informações públicas e na execução orçamentária;

Determina e edição da presente PORTARIA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do mês de março de 2026, as solicitações, as autorizações e controle dos serviços vinculados aos Contratos de Programa de Horas Máquinas/Caminhões e de Serviços Ambientais, assim como futuros serviços, deverão ser realizados exclusivamente por meio de software de gestão, tal como já realizado quanto aos serviços de saúde.

Art. 2º Para a contratação e acompanhamento dos serviços, o Município deverá utilizar os sistemas de demanda e controle ofertado pelo CISVALE, atualmente sistemas contratados junto à empresa específica, denominados SICOM (horas máquina) e SIFASS (serviços ambientais).

Art. 3º Para acesso aos referidos sistemas, cada Município Consorciado deverá obter e preservar usuário e senha específicos, sendo o acesso restrito aos servidores formalmente designados para a fiscalização e autorização dos serviços.

Parágrafo Único. A liberação de acesso e o fornecimento dos usuários serão gerenciados pelo CISVALE, mediante indicação do Secretário da pasta demandante ou autoridade equivalente no Município.

Art. 4º O uso dos sistemas é indispensável para garantir o registro fiel dos serviços prestados, cumprimento do rodízio de chamadas e a regularidade documental necessária para o processamento dos pagamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul – RS, 25 de fevereiro de 2026.

Gilson Adriano Becker
Presidente CISVALE

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):